PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CGC 46.634.143/0001-56
Rua João Martinelli, 41 — Cep 18.590-000 — Fone 53-1151 - 53-1134

OF. N.º

Lei nº 1.338
de 17 de novembro de 1.993
Altera a Planta Genérica de Valores, criada pela Lei Municipal nº 940, de 11 de setembro de 1.985 e dá outras providências.

Alcir José de Oliveira, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bofete, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam determinados os valores por metro quadrado de terreno, definidos por face de quadra, conforme planta em anexo:

Art. 2º- Os loteamentos que se encontram em zonas de expansão urbanas, terão os seguintes valores por metro quadrado.

a- Bairro São Roque Novo	CR$	48,00
b- Loteamentos Alpes da Castelo I e II	CR$	200.00
c- Loteamentos Recanto dos Pássaros I e II	CR$	104,00

Art. 3º- Ficam determinados os seguintes valores por metro quadrado de construção:

A- TIPO RESIDENCIAL		
Precário	CR$	800,00
Popular	CR$	1.600,00
Médio	CR$	2.400,00
Fino	CR$	3.200,00
B-TIPO COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/INDUSTRIAL		
Precário	CR$	280,00
Popular	CR$	560,00
Médio	CR$	1.600,00
Fino	CR$	3.200,00
C- TIPO MISTA		
Precário	CR$	400,00
Popular	CR$	800,00
Médio	CR$	1.600,00
Fino	CR$	3.200,00

OF. N.º

- continuação -

Parágrafo Único - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor por metro quadrado da edificação principal.

Art. 4º- Para glebas será adotada a seguinte tabela para efeito de redução de imposto:

5.000	a 10.000	m2	25%
10.001	a 20.000	m2	30%
20.001	a 30.000	m2	35%
30.001	a 40.000	m2	40%
40.001	a 50.000	m2	45%

Art. 5º- Para edificações será aplicado o fator corretivo quanto a conservação da edificação:

má	0,8
regular	0,9
boa	1,0

Art. 6º- O contribuinte que efetuar o pagamento total de uma vez, até a data do primeiro vencimento gozará de 20%(vinte por cento) de desconto sobre o valor do imposto.

Art. 7º- Os tipos e padrões das edificações, os fatores corretivos, serão regulamentados por decreto do Executivo.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 1.994.

Alcir Jose de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada em local de costume no prédio da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Bofete, na data supra.

Benedrides Sante Maracajá
Lançador